

**NORMAS****Visão Multivigente****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF07 Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

(Publicado(a) no DOU de 28/03/2022, seção 1, página 51)

Prorroga prazo de alfandegamento de Terminal de Líquidos a Granel - TERLIG.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) VI, do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 31, I da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, e conforme o que consta do processo administrativo nº 11684.720345/2021-91, declara:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de alfandegamento, a título permanente, em caráter precário, até 31 de dezembro de 2031, conforme a Cláusula Sétima do contrato de arrendamento firmado entre a outorgada e a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, dos 10 (dez) tanques para armazenagem de produto sob

controle aduaneiro, TQ-441.001, TQ-441.002, TQ-441.003, TQ-441.004, TQ-441.005, TQ-441.006, TQ-441.007, TQ-441.008, TQ-441.009 e TQ-441.010, administrados pela empresa Petrobrás Transportes S.A. - TRANSPETRO, por meio de sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 02.709.449/0003-10, situada no Terminal Marítimo Almirante Maximiano da Fonseca, localizado na Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte, Km 467, s/nº, Monsuaba, Angra dos Reis, Rio de Janeiro.

Art. 2º O recinto alfandegado em apreço será administrado pela Petrobrás Transportes S.A. - TRANSPETRO, por meio do estabelecimento nº 02.709.449/0003-10.

Art. 3º O recinto alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí - ALF/IGI, que terá a competência para estabelecer normas complementares que se fizerem necessárias ao controle fiscal e procederá ao acompanhamento e à avaliação permanente das condições de funcionamento do recinto.

Art. 4º A fiscalização aduaneira será eventual e o recinto alfandegado em apreço está autorizado a realizar as operações aduaneiras descritas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do §1º do art. 32 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, com granéis líquidos.

Art. 5º Sem prejuízo de outras penalidades, o presente alfandegamento sujeita a pessoa jurídica responsável pela administração do recinto às sanções administrativas legalmente previstas, poderá ser extinto a pedido da interessada e poderá ainda ser revisto pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 6º O recinto alfandegado em apreço permanecerá com o código nº 7.96.22.03-8.

Art. 7º. Cumprirá à autorizada ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 297, de 11 de setembro de 2006.

Art. 9º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

FLAVIO JOSÉ PASSOS COELHO

\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.